



PROJETO DE LEI
08/ MAR / 1999

ORDEM DO DIA
1º MAR 1999

PROJETO DE LEI

LEI Nº 448 / 99

"Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações
- JARI - e Dá Outras Providências."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Fa
ço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Muni
cipal aprovou e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único- A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º- A JARI será composta de 03(três) membros, a saber:

I - um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil / Seção RGS;

III- um representante da Secretaria da Fazenda, Planejamento, Administração e Turismo.

Parágrafo Primeiro- Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

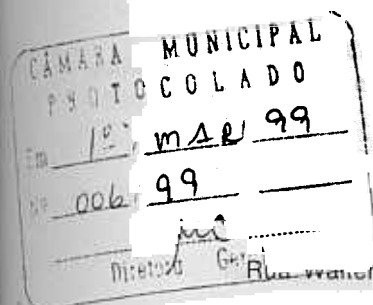
Parágrafo Segundo- Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01(um) ano, vedada a recondução.

Parágrafo Terceiro- É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da Legislação de Trânsito.

Parágrafo Quarto- Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 20,00(vinte reais) por sessão.

Parágrafo Quinto- Serão realizadas no máximo 02(duas) sessões por mês, em caso da necessidade da realização da sessão extraordinária, somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º- O Município será responsável pela infra- estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"

Art. 4º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial sob a seguinte classificação:

Secretaria da Fazenda, Planejamento, Administração e Turismo

0302 Expediente do JARI

0302.03 Administração e Planejamento

0302.0308 Administração Financeira

0302.0308021 Administração Geral

0302.03080212.040 manutenção do JARI

0302.03080212.040 3.0.0.0.00 despesa corrente

0302.03080212.040 3.1.0.0.00 despesa de custeio

0302.03080212.040 3.1.1.1.00 pessoal civil

0302.03080212.040 3.1.1.1.01 pessoal fixo.....R\$ 700,00

0302.03080212.040 3.1.2.0.00 mat. de consumo...R\$ 190,00

0302.03080212.040 3.1.3.0.00 serviço de terceiros

0302.03080212.040 3.1.3.2.00 out. serv. e encargos R\$ 110,00

Parágrafo Único- Servirá de cobertura ao crédito especial a seguinte rubrica:

Secretaria da Fazenda, Planejamento, Administração e Turismo

0301.03080212.008 3.1.2.0.00 mat. de consumo.....R\$1.000,00

Art. 5º- A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º- Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de março de 1999.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

em 09 de março de 1999.

MÁRCIA CAROLINA FORTADO CUNHA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei vem atender as exigências constantes do Convênio celebrado entre o Município de Manoel Viana e a Secretaria da Justiça e da Segurança, com interveniência da Brigada Militar em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro, Convênio este que foi prorrogado até 31/12/2002.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal